

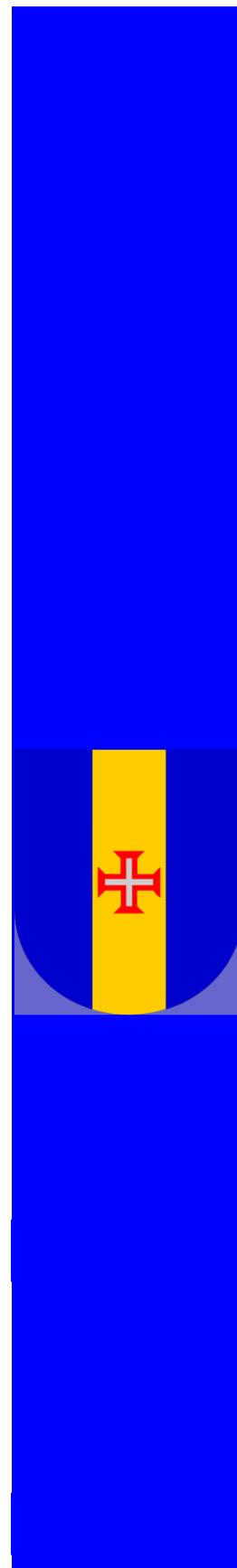


Relatório n.º 3/2012-FS/VIC/SRMTTC

**Verificação interna à conta da Câmara
Municipal de Câmara de Lobos relativa ao
ano económico de 2010**

Processo n.º 17/12 – VIC

Funchal, 2012





PROCESSO N.º 17/12-VIC

**Verificação interna à conta da Câmara Municipal de
Câmara de Lobos relativa ao ano económico de 2010**

**RELATÓRIO N.º 3/2012-FS/VIC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Abril/2012



Índice

FICHA TÉCNICA	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. QUESTÕES PRÉVIAS.....	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. ÂMBITO.....	5
2.2. AJUSTAMENTOS	5
2.3. RESPONSÁVEIS	5
2.4. EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	6
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	7
4. EMOLUMENTOS	8
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	9
ANEXO	11
NOTA DE EMOLUMENTOS	13

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Alberto Miguel Faria Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Ferreira da Silva	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	
Nélia Maria Rocha Pinto	Assistente Técnica



1. SUMÁRIO

1.1. Questões prévias

O relatório em apreço consubstancia o resultado da verificação interna à conta de gerência da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, relativa ao ano económico de 2010, que visou a análise e conferência dos documentos de prestação de contas apenas para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito do mapa de fluxos de caixa com evidência para os saldos de abertura e encerramento, como determina o n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Neste âmbito não foram conferidos, quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

1.2. Observações

No âmbito da análise efetuada e conforme decorre da matéria exposta no ponto 3. do presente documento apurou-se que:

1. As dotações iniciais das rubricas “01 – *Impostos directos*”, “02 - *Impostos indirectos*” e “04 - *Taxas, multas e outras penalidades*”, do orçamento de 2009 não respeitaram o limite estabelecido pela alínea a) do ponto 3.3.1. ¹ do POCAL que dispõe que “*as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração (...)*” (cfr. o ponto 3).

Embora do ponto de vista da estrita legalidade a irregularidade apontada seja passível de imputação de responsabilidade financeira sancionatória nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, considera-se estarem verificados os pressupostos que admitem a sua relevação, nos termos do disposto no art.º 65.º, n.º 8, da mesma lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.

2. A verificação interna realizada nos termos referidos no ponto 1.1. não pôs em evidência outras situações passíveis de serem consideradas como anómalas sob a ótica da regularidade financeira (cfr. o ponto 3).

1.3. Recomendações

Face ao que antecede, o Tribunal de Contas recomenda aos membros da Câmara Municipal de Câmara de Lobos que na elaboração do orçamento da autarquia de 2013 e seguintes seja escrupulosamente observado o limite estabelecido pela alínea a) do ponto 3.3.1., do POCAL.

De notar que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é suscetível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.

¹ Alteração introduzida pelo DL n.º 84-A/2002, de 5 de abril.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito

A conta de gerência da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, relativa ao ano económico de 2010, foi objeto de verificação interna nos termos previstos no Programa de Fiscalização para 2012, aprovado em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 2/11-PG, de 14 de dezembro².

2.2. Ajustamentos

O ajustamento da conta encontra-se espelhado no quadro *infra*, totalizando o saldo transitado para a gerência seguinte, 311 851,28€:

Débito	Euros	Crédito	Euros
Saldo da gerência anterior	197 051,89	Saído na gerência	19 744 809,19
Recebido na gerência	19 859 608,58	Saldo para a gerência seguinte	311 851,28
Total	20 056 660,47	Total	20 056 660,47

2.3. Responsáveis

A conta é da responsabilidade dos seguintes membros do executivo camarário:

Nome	Cargo	Período
Arlindo Pinto Gomes	Presidente	01/01 a 31/12/2010
António Leonardo da Costa Figueira	Vereador	01/01 a 31/12/2010
Dulce Neli de Oliveira Luís	Vereadora	01/01 a 31/12/2010
Alberto Rosário Ribeiro Pestana	Vereador	01/01 a 31/12/2010
Carlos Alberto Pestana Gonçalves ³	Vereador	01/01 a 31/12/2010
João Isidoro Gonçalves ³	Vereador	01/01 a 31/12/2010
José Roberto Ribeiro Rodrigues ³	Vereador	01/01 a 31/12/2010
Nídio Francisco Ornelas Ribeiro	Vereador	01/01 a 31/12/2010

² Publicada no DR, 2ª série, n.º 244, em 22/12/2011 e no JORAM, II Série, n.º 235, em 20/12/2011.

³ Os Vereadores Carlos Alberto Pestana Gonçalves, João Isidoro Gonçalves e José Roberto Ribeiro Rodrigues votaram contra a aprovação dos documentos de prestação de contas.

2.4. Exercício do princípio do contraditório

Para efeitos do exercício do princípio do contraditório, em cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição dos responsáveis identificados no ponto 2.3⁴.

Decorrido o prazo fixado (10 dias úteis, a contar da data da receção), foram recebidas duas alegações⁵ que após análise, foram tidas em conta na elaboração do presente relatório.

⁴ Através dos ofícios n.ºs 393 a 400, de 08/03/2012, cujas datas de receção pelos destinatários se reportam ao período compreendido entre 09/03/2012 e 14/03/2012.

⁵ Dos Vereadores Carlos Alberto Pestana Gonçalves e José Roberto Ribeiro Rodrigues.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Estabelece a alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL, com a alteração dada pelo DL n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, que “*as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, excepto no que respeita a receitas novas ou a actualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objecto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes*”.

Não se dispendo de dados que permitam o cálculo exato das cobranças, já que as receitas não se encontram desagregadas por mês, calculou-se a média dos dois anos anteriores a 2010, tendo-se obtido as seguintes importâncias:

Em euros

	Receita Arrecadada		2008+2009	Receita Orçamentada 2010	Diferença
	2008	2009	2 (1)	2 (2)	3 = (2) - (1)
01 - Impostos diretos	2 958 243,85	2 262 527,90	2 610 385,88	4 880 000,00	2 269 614,12
02 - Impostos indiretos	655 227,38	559 649,21	607 438,30	2 400 000,00	1 792 561,70
04 – Taxas, multas e outras penalidades	477 830,81	432 546,94	455 188,88	1 941 108,00	1 485 919,12

Face ao quadro supra é possível constatar que, no exercício de 2010, a edilidade não respeitou as regras previsionais aplicáveis à elaboração do orçamento, contrariando o disposto na alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL, facto que seria suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Questionado, a este respeito, o Presidente da edilidade confirmou “...*uma orçamentação superior ao estabelecido no POCAL...*” justificando “...*que o mesmo ocorreu devido ao facto de não se terem verificado as expectativas de arrecadação de receita (...) com a entrada em vigor da nova Tabela de Taxas e Licenças no ano de 2010.*”.

Ouvidos em sede de contraditório, os membros do executivo camarário (Carlos Alberto Pestana Gonçalves e José Roberto Ribeiro Rodrigues) vieram confirmar o sentido dos seus votos contra a aprovação dos documentos de prestação de contas, perfilhado na Ata da reunião em que foi discutida e votada a conta.

Todavia, feita a avaliação da censurabilidade das condutas à luz da matéria de facto apurada, considera-se que a infração financeira *supra* identificada apenas poderá ser imputada aos responsáveis a título de negligência.

Este pressuposto, conjugado, quer com a ausência de anterior recomendação do Tribunal de Contas para a correção dessas irregularidades, quer com a circunstância de ser a primeira vez que este Tribunal censura os respetivos autores pela sua prática, configura, *in casu*, um quadro adequado à relevação da responsabilidade financeira sancionatória, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos definidos pelo n.º 8, alíneas a) a c), do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos pela autarquia, no montante de **12 861,69€** (vide Anexo).



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, conjugados os art.ºs 78.º, n.º 2, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada.
- b) Releva a responsabilidade financeira sancionatória imputável aos responsáveis pela gerência, ao abrigo do disposto no art.º 65.º, n.º 8, da Lei n.º 98/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos responsáveis pela conta de gerência da Câmara Municipal de Câmara de Lobos relativa ao ano 2010.
- d) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97.
- e) Fixar os emolumentos devidos em **12 861,69€**, conforme a nota constante do Anexo ao presente relatório.
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 27 de abril de 2012.

O Juiz Conselheiro,

(João Aveiro Pereira)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

***Fui presente, por videoconferência
O Procurador-Geral Adjunto,***

(José Alberto Varela Martins)



ANEXO



Nota de emolumentos

Nos termos conjugados dos n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 9.º do D.L. n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos no valor de 0,2% das receitas próprias, tendo como limite mínimo, no ano de 2012, 1 716,40€ e como limite máximo, 17 164,00€.

Assim, são devidos emolumentos no montante de **12 861,69€**, como se afere pelo quadro seguinte:

<i>Receitas Arrecadada</i>	18 651 019,11€
Deduções	
06 – Transferências Correntes	5 682 740,09
10 – Transferências de Capital	5 533 723,47
12 – Passivos financeiros	900 000,00
15 – Reposições não abatidas nos pagt.ºs	2 822,48
0103 020224 - Encargos de cobrança de receitas	61 072,87
03 020224 - Encargos de cobrança de receitas	39 814,19
Total	12 220 173,10
6 430 846,01 X 0,2% = 12 861,69	
Emolumentos devidos	12 861,69€